

RELATORIA:	DMR
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	043/2018
OBJETO:	REAJUSTE DO COEFICIENTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO SEMIURBANO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS OPERADOS POR AUTORIZAÇÃO ESPECIAL.
ORIGEM:	SUPAS
PROCESSO(s):	50500.069201/2018-04
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 00119/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.10/11) DESPACHO Nº 01066/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fl.12)
PROPOSIÇÃO DMR:	Pela Autorização
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de proposta formulada pela Gerência de Regulação e Outorga de Transportes de Passageiros - GEROT, por meio da Nota Técnica nº 002/GEROT/SUPAS/2018 e anexos, de 17 de janeiro de 2018, (fls.02/07), visando o reajuste do

Coeficiente Tarifário dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, para o período compreendido entre 00h do dia 18 de fevereiro de 2018 e meados de fevereiro de 2019.

II – DOS FATOS

No dia 19 de janeiro de 2018, considerando as disposições contidas na Portaria ANTT 384, de 25 de agosto de 2015, na Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002, no art. 3º, inciso VIII, do Decreto nº 4130 e no art. 24, inciso VII, da Lei nº 10233, de 5 de julho de 2002, foram remetidos o Ofício nº 042/2018/SUPAS ao Ministério da Fazenda e o Ofício nº 039/2018/SUPAS ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informando sobre a proposta de reajuste dos serviços.

No dia 23 de janeiro de 2018, a Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT elaborou o Parecer n. 00119/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, fls. 10/11, no qual entendeu pela não existência de óbice de natureza legal para que a Diretoria desta Agência aprove o reajuste tarifário pleiteado, nos termos da minuta de Resolução de fl. 08. Com relação à orientação do item 8 do Parecer, cópia dos Ofícios nº 039/2018 e 042/2018 foi juntada às fls. 14/17.

III – DA ANÁLISE

Em 5 de junho de 2001, a Lei 10.233 atribuiu a ANTT nos incisos II e VII, do art. 24 competências para:

“II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;

VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda”

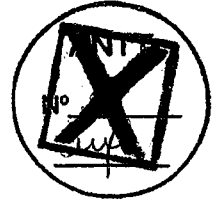
O reajuste do serviço semiurbano é calculado de acordo com o Anexo da Resolução ANTT nº 2.130/2007, alterada pelas Resoluções ANTT nºs 2.774/2008, 4.768/2015 e 4.999/2016, apurando-se a variação dos índices componentes da fórmula paramétrica de janeiro a dezembro do ano anterior aos de aplicação do reajuste.

Cabe salientar que em 2008 a Resolução ANTT nº 2.774/08 contemplou os efeitos de uma revisão extraordinária, que alterou o coeficiente tarifário. No mesmo ano alguns índices da série IPA, calculados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, componentes da fórmula paramétrica, foram descontinuados, afetando o cálculo do reajuste tarifário. Desta forma, após uma consulta da Agência, a FGV, por meio da carta nº IBRE/DGD/027/08 (fls. 41 e 42 do processo 50500.042478/2008-18), elencou índices equivalentes como alternativas aos descontinuados. Assim, os cálculos dos reajustes feitos a partir de 2008 e 2009 foram feitos utilizando os índices substitutos, conforme esclarecimentos nos autos dos processos de nºs 50500.044727/2008-00 e 50500.040850/2009-24.

Portanto, para o reajuste do serviço semiurbano, atualmente são empregados os seguintes índices:

- 1 – Combustível: Índice ANP/Brasil – Diesel.
- 2 – Lubrificante: FGV/IPA-OG-DI Óleos Lubrificantes
- 3 – Rodagem: FGV/IPA-OG-DI Pneus para Ônibus e Caminhões.
- 4 – Pessoal: IBGE/INPC
- 5 – Veículos e Ativos: encadeamento com participação de 58,65% e 41,35%, respectivamente, dos índices FGV/IPA-OG-DI Chassis com Motor para Ônibus e FGV/IPA-OG-DI Carrocerias para Ônibus.
- 6 – Despesas Gerais: IBGE/IPCA
- 7 – Peças e Acessórios: FGV/IPA-EP-DI Componentes p/ Veículos

Com a publicação da Resolução ANTT nº 4.768/2015, ficou definido que os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro e que os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro.



Nos termos da Resolução ANTT nº 2130/2007, foi efetuado o cálculo do reajuste tarifário dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional semiurbano de passageiros operados por autorização especial, que resultou em 5,360% de reajuste a ser concedido sobre o coeficiente tarifário vigente. Com isso, partindo do coeficiente tarifário corrente de R\$ 0,097022 passageiro x km, obtém-se o novo coeficiente tarifário de R\$ 0,102222 passageiro x km.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

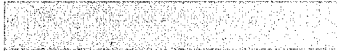
Diante do Exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas competentes, assim como Parecer da Procuradoria Federal junto a ANTT proponho a Diretoria Colegiada:

- Autorizar, nos termos da Resolução nº 2.130, de 3 de julho de 2007, o reajuste de 5,360% (cinco inteiros, trezentos e sessenta milésimos por cento), a ser aplicado sobre o coeficiente tarifário vigente dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros operados por autorização especial, fixando-o em R\$ 0,102222 por passageiro x km – Tipo Único, que entrará em vigor a partir de 00h00m (zero hora) do dia 18 de fevereiro de 2018

Brasília, 15 de fevereiro de 2018.



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 15 de *fevereiro* de 2018.

Ass: *mf*